

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA**  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**PORTEARIA Nº 863, DE 17 DE JULHO DE 2002**

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.016680/2002-14, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem/NFR, do Centro de Ciências da Saúde/CCS, instituído pelo Edital nº 087/DRH/02, de 09/07/2002.

Campo de Conhecimento: Enfermagem: Saúde do Adulto.  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1- Jeferson Rodrigues	8,25
2- Myrella Martinelli	8,00
3- Bernadette Kreutz Erdtmann	7,50
4- Gilson Bittencourt Vieira	7,00

IRINEU MANOEL DE SOUZA

(Of. El. nº 239/2002)

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTEARIA Nº 229, DE 17 DE JULHO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições desta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB S.A., com recursos próprios.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), quando destinados ao Custo e Comercialização (Empréstimos do Governo Federal - EGF) no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER.

§ 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios equalizáveis de operações contratadas em períodos anteriores e cujos vencimentos iniciais tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal.

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, até a data do seu vencimento, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos de custeio pecuário contratados a partir de 1º de julho de 2002 com vencimento fixado para até 30 de novembro de 2003, bem como os financiamentos de custeio agrícola e de comercialização contratados a partir de 1º de julho de 2002 até 30 de junho de 2003, à taxa efetiva de juros de 8,75% a.a. (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano).

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional, até o vigésimo dia do mês subsequente, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devidas no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, será atualizado até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atualizações será obtido conforme metodologia anexa.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

**ANEXO**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativo às operações de Custo e Comercialização (Empréstimos do Governo Federal - EGF) no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, verificadas no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times [(1 + (0,8 \times TMS)) \times (1,0185)^{n/360} - (1,0875)^{n/360}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times (1 + (0,8 \times TMS))$$

Legenda:

·SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

·EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

·EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

·n = número de dias corridos do período de equalização;

·TMS = Taxa Média Selic do período de equalização, na forma unitária;

·TMS\* = Taxa Média Selic do período de atualização, na forma unitária.

**PORTEARIA Nº 231, DE 17 DE JULHO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições desta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e da Caderneta de Poupança Rural.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$500.000.000,00 (quinquinhos milhões de reais), quando oriundos do FAT e destinados ao financiamento de operações de custeio e de comercialização (Empréstimos do Governo Federal - EGF) no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER (FAT/PROGER);

§ 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios equalizáveis de operações contratadas em períodos anteriores e cujos vencimentos iniciais tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal.

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, até a data do seu vencimento, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos de custeio pecuário contratados a partir de 1º de julho de 2002 com vencimento fixado para até 30 de novembro de 2003, bem como os financiamentos de custeio agrícola e de comercialização contratados a partir de 1º de julho de 2002 até 30 de junho de 2003, à taxa efetiva de juros de 8,75% a.a. (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), destinados a:

I - custeio agrícola e comercialização (EGF), contratados a partir de 1º de julho de 2002 e até 30 de junho de 2003;

II - custeio pecuário, contratados a partir de 1º de julho de 2002 e com vencimento fixado para até 30 de novembro de 2003;

III - investimento rural, contratados a partir de 1º de julho de 2002 e até 30 de junho de 2003.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco do Brasil S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional os valores das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações - SMDA:

I - até o vigésimo dia do mês subsequente, relativos às operações de custeio agropecuário e de comercialização ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;

II - relativos às operações de investimento ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devido no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, no caso de aplicações em operações de custeio agropecuário e de comercialização, e os valores das equalizações devidas em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, no caso de aplicações em operações de investimento, relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O cálculo do valor das equalizações e suas respectivas atualizações será realizado com base na metodologia constante do anexo desta Portaria.

PEDRO SAMPAIO MALAN

**ANEXO**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativo às operações de Custo e Comercialização (Empréstimos do Governo Federal - EGF) no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, verificadas no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times [(1 + (0,8 \times TMS)) \times (1,0185)^{n/360} - (1,0875)^{n/360}]$$